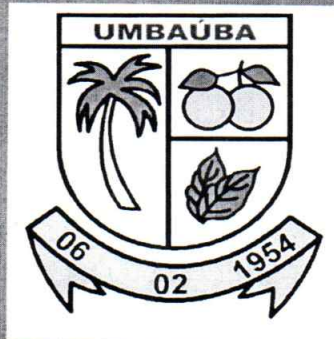


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº 676/2015

De 21 de Dezembro de 2015

***Define o perímetro urbano
do Município de Umbaúba,
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



LEI Nº 676/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Define o perímetro urbano do Município de Umbaúba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Umbaúba. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

1. Município: É ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

2. Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

3. Zona Urbana: o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.

4. Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

5. Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.

6. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

7. Perímetro de expansão: é a área delimitada que possua as condições de urbanidade.

8. Área de expansão: área destinada à expansão do perímetro urbano.

Art. 2º São consideradas áreas urbanas do Município de Umbaúba:

I. O espaço territorial da cidade, (Distrito-Sede), definido pelo seguinte perímetro: inicia às margens da BR-101, no Km 180 sentido norte limitando-se com a estrada de acesso ao Povoado Eugênia com coordenada geográfica de orientação DATUM-UTM-WGS-84 E-648395 N-8743338, daí partindo em linha reta sentido oeste até o ponto de entroncamento da estrada do Povoado Matinha com estrada de acesso ao matadouro municipal com coordenada geográfica E-643467 N-8742879, daí partindo em linha reta até o ponto localizado as margens da rodovia SE-290 que loiga as Cidades de Umbaúba a Itabaiânia na altura do Povoado Estiva em frente a Escola Municipal Manoel Cardoso das Virgens, com coordenadas geográficas E-643676 N-



8742303 ainda em sentido oeste, daí partindo em linha reta sentido sul até o ponto definido localizado as margens da BR-101 no Povoado Dois Riachos em frente a estrada de acesso a Fazenda Curvelo abrangendo as terras denominadas Barrinha em frente ao Haras SERCORE com coordenadas geográficas E-644705 N-8740198, daí partindo em linha reta agora em sentido leste até o ponto definido localizado na estrada vicinal que liga o povoado Dois Riachos ao povoado Guararema com coordenadas geográficas E-645221 N-8739891, em sentido leste numa linha reta até o ponto definido localizado as margens do terreno de propriedade da - ASTUC com coordenadas geográficas E-645372 N-8739985, daí partindo em linha reta até o ponto definido e localizado no loteamento Alto da Bela Vista as margens da estrada de acesso ao Povoado Guararema limitando-se com terrenos da Maria Nilza Bomfim com coordenadas geográficas E-646128 N-8740491, daí partindo em linha reta até o ponto definido e localizado no terreno do loteamento Sonho de Viver com coordenadas E-646443 N-8741021, daí partindo em linha reta até o ponto definido e localizado as margens da rua Padre José Bonifácio limitando-se com a casa de Dona Albina Cardoso com coordenadas geográficas E-646604 N-8741100, daí partindo em linha reta até o ponto definido e localizado no loteamento Guararema limitando-se com o terreno de Francisco Marcolino de Andrade (Seu Francisco) com coordenadas geográficas E-647095 N-8741176, daí partindo em linha reta até o ponto definido e localizado no conjunto Habitacional Anália Silva Cardoso limitando-se com os terrenos de Roque Silva Cardoso com coordenadas geográficas E-647337 N-8740951, daí partindo em linha reta até o ponto definido e localizado as margens da Rodovia SE-222 que dá acesso ao Povoado Queimada Grande em frente a casa do Senhor Fernando Prado ainda em sentido leste com coordenadas geográficas E-648443 N-8740639, daí partindo em linha reta em sentido norte até o ponto definido e localizado em uma estrada vicinal no povoado Queimada Grande limitando-se com o terreno do Senhor Dorgival Alves de Oliveira (Dó da Laranja) com coordenadas Geográficas E-648728 N-8741196, daí partindo em linha reta em sentido norte até o ponto inicial definido e localizado as margens da BR-101, Km 180, limitando-se com a estrada que dá acesso ao povoado Eugênia com coordenadas geográficas de orientação DATUM-UTM-WGS-84 E-648395 N-8743338, fechando a poligonal a qual delimita o espaço urbano do Município de Umbaúba.

Art. 3º. Fica definida como perímetro de expansão urbana a faixa de terra localizada no Povoado Pau Amarelo onde a mesma encontra-se inclusa na faixa de limitação da área de expansão descrita a seguir:

I. Determina-se por perímetro de expansão urbana o mesmo que se inicia as margens da estrada do povoado Guararema limitando-se com a senhora Maria Nilza Bomfim e o Loteamento Alto da Bela Vista na rua 1º de maio no Município de Umbaúba e estende-se até o entroncamento da estrada do Povoado Pau Amarelo com a Rodovia SE-488 que liga as cidades de Umbaúba e Indiaroba sentido linha verde.

Art. 4º. Fica definida como área de expansão urbana a faixa de terra localizada no Povoado Pau Amarelo onde a mesma encontra-se inclusa na faixa de limitação da área de expansão descrita a seguir:

I. Partindo de **P-1** chega até **P-2** com **96°** e **55,90m**, de **P-2** chega até **P-3** com **175°** e **167,67m**, de **P-3** chega até **P-4** com **176°** e **53,01m**, de **P-4** chega até **P-5** com **175°** e **392,13m**, de **P-5** chega até **P-6** com **180°** e **231,25m**, de **P-6** chega até **P-7** com **75°** e **160,00m**, de **P-7** chega até **P-8** com **101°** e **277,90m**, de **P-8** chega até **P-9** com **180°** e **623,77m**, de **P-9** chega até



P-10 com 58° e 51,10m, de P-10 retorna-se até o P-1 com 162° e 55,90m que forma uma poligonal de ângulos não retos com área de 115.496,43m² ou 38,18Ta.

Confrontações gerais do terreno:

Norte- Estrada do Povoado Pau Amarelo;

Sul- Rio Riachão;


Leste- José Batista Alexandrino;

Oeste- Antônia Nilza Farias Araújo Silveira.

Art. 5. A propriedade ou domínio útil ou a posse de bens imóveis descritas nos artigos 3º e 4º desta Lei, somente será considerada como fato gerador para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, quando enquadradas no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1976 - Código Tributário Nacional - CTN.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 106, de 27 de novembro de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 21 de dezembro de 2015.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Conferida, numerada e datada na forma regular. Publicado na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 21 de dezembro de 2015.


Mário Sérgio Passos Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e Desenvolvimento Institucional

